



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

/2015

L I D O
Em. 10 / 03 / 15

Assessoria de Pícrário

Altera o inc. IV do art. 71 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O inc. IV do art. 71 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. o

9553 06/03/2015 10:20
Rodrigo Delmasso

Setor de Protocolo Legislativo

PLC Nº 9 /2015

Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta mediante o presente Projeto de Lei Complementar visa coadunar a legislação local com os dispositivos constitucionais que versam acerca da matéria em tela.

Imperioso trazer à baila, na íntegra, o conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição - PEC n.º 457/2005, ao visio de subsidiar a aprovação desta Proposição:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar;

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentarem-se, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 31 de agosto de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Salutar registrar que a susodita PEC foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados na última quarta-feira, 4 de março de 2015, por 318 votos a favor, 131 contra e dez abstenções. A reportada alteração constitucional será votada

Sector de Protocolo Legislativo

PLC Nº 9 / 2015

Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



em um segundo turno naquela Câmara dos Deputados. A matéria já havia sido aprovada no Senado em dois turnos e ficou parada na Câmara por quase dez anos.

Ante o delineado e com esteio no art. 71, *caput*, e 75, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, rogo aos nobres Parlamentares o auxílio no sentido de ser aprovada a Proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em.....



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo

PLC Nº 9 / 2015

Folha Nº 03 #

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar;

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Altera o inc. IV do art. 71 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 9 / 2015
Folha Nº 05 / 18